



LEI MUNICIPAL Nº 1424/2020

20 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:
20/03/20 a 20/04/20
Responsável: Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142

***"Autoriza a Contratação Temporária
em Caráter Emergencial de
Excepcional Interesse Público".***

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser a contratação renovada por iguais e sucessivos períodos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Médico ESF, para compor o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, em quantidade, função, carga horária e padrão salarial, abaixo discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Padrão
01	Médico ESF	40 horas	08

Art. 2º A eventual prorrogação prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei dependerá da continuidade dos motivos que autorizaram as contratações, devendo ser tais atos, devidamente justificados.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira e suas alterações, para cargos de igual denominação.

Art. 4º Os contratos ocuparão exclusivamente as funções contidas para os cargos de igual denominação, vedadas as cedências e desvios de função, podendo o contrato ser renovado nos termos do artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no artigo 240 do Regime Jurídico, Lei nº 308, de 27 de dezembro de 2001, o contrato será precedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto nº 654, de 14 de março de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 20 de março de 2020.


Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

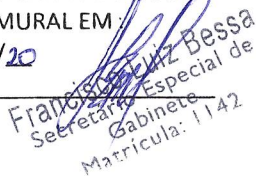
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

20/03/20 a 20/04/20

Responsável


Francisca Bessa
Secretaria Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142